



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

0031 / 2013
INDICAÇÃO Nº /2013

Requer instituição da Mesa Municipal de Negociação Permanente entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e os trabalhadores do serviço público municipal.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

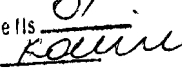
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.


VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

27 FEV. 2013

10:00 N.º de fls. 01

Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

0031/2013

PROJETO DE LEI Nº / 2013

Institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente - MUNP, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e os Trabalhadores do Serviço Público Municipal.

O Prefeito de Fortaleza

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP, entre Prefeitura Municipal de Fortaleza e os trabalhadores do serviço público municipal.

Art. 2º A Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP, cumprirá o que determina, no que for pertinente, o art 8º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP é instrumento legítimo de negociação e mediação e observará os seguintes princípios básicos:

- a) legalidade;
- b) moralidade;
- c) impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;
- d) qualidade dos serviços;
- e) participação;



- f) publicidade;
- g) liberdade sindical;
- h) valorização do servidor;
- i) eficiência administrativa.

Art. 4º Na negociação e mediação, a Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP adotará os seguintes preceitos democráticos:

- a) ética, do respeito recíproco, da boa fé, da honestidade de propósitos;
- b) capacidade para negociar;
- c) obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;
- d) direito de acesso à informação;
- e) legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos.

Art. 5º A instalação da Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º A competência, o funcionamento e demais regras procedimentais serão reguladas por Decreto.

Parágrafo único. Para compor a MUNP a Entidade de classe deverá possuir representatividade de, no mínimo, 25% (por cento) do total de membros da classe por ela representada, fato que deverá ser comprovado através de consignações.

Art. 7º A Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP será constituída por uma mesa central e de mesas setoriais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



PAÇO MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

Prefeito de Fortaleza



Justificativa

A incessante busca de democratização das relações de trabalho entre a Administração Pública e seus servidores, consiste em uma reivindicação histórica dos trabalhadores. Nada mais uniforme e coerente do que a instituição de um espaço permanente de negociação, em que as categorias sindicais e os próprios governantes acordam e ajustam embates, erguendo novas relações de trabalho na busca constante da melhoria da qualidade do serviço fornecido à população e conseqüentemente, das próprias condições de labor dos servidores.

Em nossa cidade, vislumbramos que os movimentos reivindicatórios realizados pelos trabalhadores têm amadurecido de certa forma, que exige com certa urgência dos gestores o constante diálogo na busca da resolução dos conflitos. Sabe-se que, um canal permanente de negociação, contribuirá significativamente para a melhoria do serviço público e ainda evitará situações desgastantes e extremas como paralisações e greves.

A difusão de uma cultura de negociação, mais especificamente da negociação coletiva de trabalho, é de grande valia nos dias atuais. Até porque, a atuação paritária promove uma operação conjunta e eficaz, garantindo inúmeras benesses para ambos.

Além das vantagens supracitadas, o diálogo entre o Governo Municipal e os trabalhadores, proporciona uma relação democrática na política trabalhista, transparência na administração de seus recursos e comprometimento com a população. Ademais, com o advento da nova administração, verifica-se cabalmente a necessidade de efetivar a existência de fato, da Mesa de Negociação.

Cumprе informar que tal instrumento de gestão estratégica, não propõe uma iniciativa aventureira, ou seja, algo a ser testado. O próprio Governo do Estado do Ceará já usufrui dos resultados positivos de sua experiência como modelo paradigmático desde junho de 2007, com o advento da Lei nº 13.931 que criou a Mesa de Negociação Permanente – MENP com o desiderato de manter um diálogo franco e continuado com os Trabalhadores do Serviço Público representados pelas entidades que constituem o Fórum Unificado das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos Estaduais - FUASPEC.



Nesse sentido, referida experiência mostra-se de suma importância para a Administração Pública Municipal, necessitando que seja criado e regulamentado um canal aberto e permanente para negociação das pautas trabalhistas entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e seus servidores.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 25 de fevereiro de 2013.

Marcio L. P. Cruz
VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PARTIDO DA REPÚBLICA – PR